

SODRAGA — Sociedade de Dragagens e Construções S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1963

Aos vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três às nove horas, na sede social da Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda. situada à avenida Ipiranga, n.º 104, 8.º andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se:

1) Romeu Dionési Grossoni, que se assina Romeu Grossoni, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Vasconcelos Drumond, n.º 448, apto. 26;

2) Carlos Humberto Teixeira, que se assina Carlos H. Teixeira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Riachuelo, n.º 128, Brooklin Paulista;

3) Renato Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à alameda dos Araçes, n.º 686;

4) Walter Lopes da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Vasconcelos Drumond, n.º 196;

5) Luiz Rodolpho de Campos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domicilia-

Romeu Dionési Grossoni, uma quota, no valor de	12.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Renato Teixeira, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Walter Lopes da Silva, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Luiz Rodolpho de Campos, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Ruy Sabino de Almeida Camargo, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Total	60.000.000,00

3.º) que os seis mencionados sócios resolvem, de comum acordo, nesta data, admitir como sócio da sociedade, o senhor Walter Capello, já qualificado, elevando-se o capital social, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), realizando-se o aumento de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

a) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pela incorporação, ao capital, de parte do saldo da conta "Lucros em Suspensão", já tributada e consignada no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1962, cuja importância será distribuída aos seis sócios antigos, na seguinte proporção:	
Romeu Dionési Grossoni	2.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira	1.600.000,00
Renato Teixeira	1.600.000,00
Walter Lopes da Silva	1.600.000,00
Luiz Rodolpho de Campos	1.600.000,00
Ruy Sabino de Almeida Camargo	1.600.000,00
Total	10.000.000,00

b) Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), em dinheiro, realizado neste ato e subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

Romeu Dionési Grossoni	16.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira	12.800.000,00
Renato Teixeira	12.800.000,00
Walter Lopes da Silva	12.800.000,00
Walter Capello	100.000,00
Total	60.000.000,00

4.º) que, em face do aumento do capital social, a cláusula do contrato, que registra o capital social, "O capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a) ao sócio Romeu Dionési Grossoni, 33.400 (trinta e três mil e quatrocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

b) ao sócio Carlos Humberto Teixeira, 32.900 (trinta e duas mil e novecentas) quotas, no valor total de Cr\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros);

c) ao sócio Renato Teixeira, 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas, no valor total de Cr\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros);

d) ao sócio Walter Lopes da Silva, 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas, no valor total de Cr\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros);

e) ao sócio Luiz Rodolpho de Campos, 11.200 (onze mil e duzentas) quotas, no valor total de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros);

f) ao sócio Ruy Sabino de Almeida Camargo, 11.200 (onze mil e duzentas) quotas, no valor total de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros); e

g) ao sócio Walter Capello 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ único. A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

Aberta a discussão sobre a matéria relativa à admissão de novo sócio e ao aumento do capital, bem como a referente à nova redação dada à cláusula do contrato que registra o capital social e, em seguida, posta em votação, foi unanimemente aprovada. Prosseguindo nos trabalhos, declarou o presidente que a assembleia além do que já havia aprovada tinha também por finalidade a transformação da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções S/A., cuja transformação é feita nos termos do artigo 149, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940 transformando essa que aliás vinha ao encontro do desejo de todos os presentes, já que, entre todos, ficam assentadas as seguintes condições:

A Sociedade desenvolverá as suas atividades sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções S/A., continuando com o mesmo capital de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)

de nesta Capital, à rua Carangola, n.º 75; 6) Ruy Sabino de Almeida Camargo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua Janaperi, n.º 1268; e

7) Walter Capello, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Raul Pompéia, n.º 617.

Para presidir os trabalhos, foi aclamado, por unanimidade o senhor Romeu Dionési Grossoni, o qual por sua vez, convidou a mim, Carlos Humberto Teixeira, para servir de secretário, ficando dessa maneira constituída a mesa dirigente. Instalando a sessão, o presidente declarou o seguinte:

1.º) que os senhores Romeu Dionési Grossoni, Carlos Humberto Teixeira, Renato Teixeira, Walter Lopes da Silva, Luiz Rodolpho de Campos e Ruy Sabino de Almeida Camargo, são os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda. constituída por contrato particular de 5 de fevereiro de 1959, posteriormente modificado pelos instrumentos de 4 de setembro de 1959, 19 de abril de 1960 e 23 de novembro de 1961, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 239.129, 249.928, 264.948 e 238.284;

2.º) que o capital da referida sociedade é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado, e assim distribuído entre os seis sócios:

Romeu Dionési Grossoni, uma quota, no valor de	12.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Renato Teixeira, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Walter Lopes da Silva, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Luiz Rodolpho de Campos, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Ruy Sabino de Almeida Camargo, uma quota, no valor de	9.600.000,00
Total	60.000.000,00

3.º) que os seis mencionados sócios resolvem, de comum acordo, nesta data, admitir como sócio da sociedade, o senhor Walter Capello, já qualificado, elevando-se o capital social, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), realizando-se o aumento de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

a) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pela incorporação, ao capital, de parte do saldo da conta "Lucros em Suspensão", já tributada e consignada no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1962, cuja importância será distribuída aos seis sócios antigos, na seguinte proporção:	
Romeu Dionési Grossoni	2.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira	1.600.000,00
Renato Teixeira	1.600.000,00
Walter Lopes da Silva	1.600.000,00
Luiz Rodolpho de Campos	1.600.000,00
Ruy Sabino de Almeida Camargo	1.600.000,00
Total	10.000.000,00

b) Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), em dinheiro, realizado neste ato e subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

Romeu Dionési Grossoni	16.000.000,00
Carlos Humberto Teixeira	12.800.000,00
Renato Teixeira	12.800.000,00
Walter Lopes da Silva	12.800.000,00
Walter Capello	100.000,00
Total	60.000.000,00

4.º) que, em face do aumento do capital social, a cláusula do contrato, que registra o capital social, "O capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a) ao sócio Romeu Dionési Grossoni, 33.400 (trinta e três mil e quatrocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

b) ao sócio Carlos Humberto Teixeira, 32.900 (trinta e duas mil e novecentas) quotas, no valor total de Cr\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros);

c) ao sócio Renato Teixeira, 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas, no valor total de Cr\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros);

d) ao sócio Walter Lopes da Silva, 30.600 (trinta mil e seiscentas) quotas, no valor total de Cr\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros);

e) ao sócio Luiz Rodolpho de Campos, 11.200 (onze mil e duzentas) quotas, no valor total de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros);

f) ao sócio Ruy Sabino de Almeida Camargo, 11.200 (onze mil e duzentas) quotas, no valor total de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros); e

g) ao sócio Walter Capello 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ único. A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

Aberta a discussão sobre a matéria relativa à admissão de novo sócio e ao aumento do capital, bem como a referente à nova redação dada à cláusula do contrato que registra o capital social e, em seguida, posta em votação, foi unanimemente aprovada. Prosseguindo nos trabalhos, declarou o presidente que a assembleia além do que já havia aprovada tinha também por finalidade a transformação da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções S/A., cuja transformação é feita nos termos do artigo 149, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940 transformando essa que aliás vinha ao encontro do desejo de todos os presentes, já que, entre todos, ficam assentadas as seguintes condições:

A Sociedade desenvolverá as suas atividades sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções S/A., continuando com o mesmo capital de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)

de nesta Capital, à rua Carangola, n.º 75; 6) Ruy Sabino de Almeida Camargo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua Janaperi, n.º 1268; e

7) Walter Capello, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Raul Pompéia, n.º 617.

Para presidir os trabalhos, foi aclamado, por unanimidade o senhor Romeu Dionési Grossoni, o qual por sua vez, convidou a mim, Carlos Humberto Teixeira, para servir de secretário, ficando dessa maneira constituída a mesa dirigente. Instalando a sessão, o presidente declarou o seguinte:

1.º) que os senhores Romeu Dionési Grossoni, Carlos Humberto Teixeira, Renato Teixeira, Walter Lopes da Silva, Luiz Rodolpho de Campos e Ruy Sabino de Almeida Camargo, são os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda. constituída por contrato particular de 5 de fevereiro de 1959, posteriormente modificado pelos instrumentos de 4 de setembro de 1959, 19 de abril de 1960 e 23 de novembro de 1961, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 239.129, 249.928, 264.948 e 238.284;

2.º) que o capital da referida sociedade é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado, e assim distribuído entre os seis sócios:

ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Continuando nos trabalhos, disse ainda o presidente que a sociedade anônima ora constituída, Sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções S.A., substituirá a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., operando-se apenas a mudança de forma, continuando com o mesmo objetivo social, mesmos fins, mesma sede, mesmos sócios, a mesma escrituração, atendidas as exigências legais e fiscais relativas à estrutura de sua nova feição jurídica, cuja situação os sócios, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem nenhuma restrição, não havendo, outrossim, qualquer solução de continuidade nos negócios sociais, e que todos os bens e direitos pertencentes à sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., passam em sua totalidade a constituir o patrimônio da sociedade anônima ora constituída, Sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções S.A.

A seguir, o presidente da mesa pediu ao secretário para proceder à leitura dos Estatutos Sociais, já assinados por todos os sócios e que foi feito, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA SODRAGA-SOCIEDADE DE DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES S. A.**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Fins e Duração
Art. 1.º) Sob a denominação da Sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções S. A., fica constituída uma sociedade anônima, por transformação da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sodraga-Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º) A sociedade tem sede, fóro e administração nesta Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil à avenida Ipiranga, n.º 104, 8.º andar, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Art. 3.º) O objeto da sociedade é a exploração do comércio e indústria de dragagens, pavimentação, terraplanagem e construções por conta própria.

Art. 4.º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações**

Art. 5.º) O capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

Art. 6.º) As ações, indivisíveis em relação à sociedade, poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituam, satisfeitos os requisitos legais.

§ único. As ações, bem como qualquer outro título que as represente, conterão obrigatoriamente as assinaturas de dois Diretores.

Art. 7.º) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Da Administração Social**

Art. 8.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º) Cada Diretor caucionará vinte ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 10) A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 11) No caso de vagar o cargo de Diretor, o substituto, escolhido pelo outro Diretor, exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, que elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 12 — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelo outro Diretor.

Art. 13 — A Diretoria administrará a sociedade com plenos, amplos e ilimitados poderes, competindo-lhe todas as atribuições legais e mais as que forem especificadas nestes Estatutos, assim como representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, ativa ou passivamente; nomear advogados, outorgando-lhes os necessários poderes; constituir procuradores, conferindo-lhes os devidos poderes, representar a sociedade perante as instituições públicas federais, estaduais e municipais; movimentar contas de qualquer natureza, em quaisquer Bancos ou estabelecimentos de crédito, assinando cheques, cambiais, contratos e demais documentos, inclusive depositar e levantar valores; assinar duplicatas, títulos, letras de câmbio, notas promissórias, recibos, termos de responsabilidade, correspondência e o mais que necessário for, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, assinar toda e qualquer escritura pública de compra e venda, de compromisso, inclusive contratos de toda e qualquer natureza; comprar, vender, importar mercadorias, matéria-prima e maquinismos; comprar bens imóveis, vender, compromissar

ou onerar bens imóveis pertencentes à sociedade; contratar funcionários, empregados e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários, e dispensá-los quando for o caso; supervisionar e supervisionar todos os serviços; praticando todos os atos indispensáveis à marcha dos negócios, desenvolvendo toda a atividade e praticando todos os atos ordinários de administração, de interesse social.

Art. 14 — As funções e encargos da Diretoria serão distribuídos entre si, pelos seus membros, os quais poderão agir em conjunto, ou separadamente, mas todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados pelos dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor juntamente com um procurador da sociedade, investido de poderes especiais.

Art. 15 — Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 16 — Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral, que os eleger, sem prejuízo das percentagens que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV**Do Conselho Fiscal**

Art. 17 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, anualmente, facultada a reeleição.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhe confere.

§ 2.º — O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, que o eleger.

CAPÍTULO V**Da Assembleia Geral**

Art. 18 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, de acordo com a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 19 — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até três dias antes daquela data.

Art. 20 — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for eleito, competindo ao presidente eleito escolher quem deva secretariá-la.

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Art. 21 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão:

a — cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal e até que esse fundo alcance vinte por cento (20%) do capital social;

b — o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, observadas as formalidades legais.

Art. 22 — Os dividendos não reclamados, decorridos cinco anos de sua distribuição, reverterão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII**Da Liquidação**

Art. 23 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII**Disposições Transitórias**

Art. 24 — O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 1963.

Art. 25 — A primeira Diretoria eleita exercerá o seu mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1969, e o Conselho Fiscal, até a primeira Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 1964.

Finda a leitura dos Estatutos Sociais, o presidente colocou em discussão a matéria atinentemente à transformação e bem assim, os Estatutos, tendo sido por unanimidade dos presentes dito que deliberavam transformar, como efetivamente transformam, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Sodraga — Sociedade de Dragagens e Construções S.A., nos exatos termos da exposição feita pelo senhor presidente, aprovando outrossim, por unanimidade, os Estatutos Sociais.

A seguir, pelo presidente, foi dito que, de acordo com os Estatutos aprovados, se devia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para administrarem a sociedade em seu primeiro mandato, assim como fixar-lhes os respectivos vencimentos. Corrido o escrutínio, por maioria absoluta de votos, ficou assim constituída a Diretoria e o Conselho Fiscal, com os devidos vencimentos, a saber:

Diretoria:
Renato Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à alameda dos Araçes, n.º 686, registrado no CREA, sob o n.º 7345, que terá a seu cargo, além das atribuições estatutárias, a direção técnica da sociedade, e Dr. Walter Lopes da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, a rua